

LEI Nº 88 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

“FIXA PAUTA DE VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU”.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais de terrenos e edificações, do município de União de Minas, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1999, será a constante da presente lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I – SETOR 1

Os terrenos lindeiros da Rua 10, entre as avenidas 3 e 15; os terrenos lindeiros da Avenida 7, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da Avenida 9, entre as ruas 10 e 12; a Praça Antônio Urzedo da Maia, frontal a Igreja Nossa Senhora Aparecida, entre as avenidas 7 e 5 e parte da Avenida 5, entre as ruas 10 e 8-A.

II – SETOR 2

Os terrenos lindeiros da avenida 3, entre as ruas 6 (projetada) e rua 12; os terrenos lindeiros da avenida 5, entre as ruas 20 e 10; os terrenos lindeiros da avenida 9, entre as ruas 20 e 12 e entre as ruas 10 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 11, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 13, entre as ruas 18 e 8; os terrenos lindeiros da rua 20, entre as avenidas 11 e 5; os terrenos lindeiros da rua 18, entre as avenidas 13 e 9 e as avenidas 7 e 5; os terrenos lindeiros da rua 16, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 14, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 12, entre as avenidas 13 e 3; os terrenos lindeiros da rua 8, entre as avenidas 13 e 7 e entre as avenidas 5 e 3; os terrenos lindeiros da rua 6 (projetada), entre as avenidas 5 e 3.

III – SETOR 3

Os demais terrenos que não se enquadrarem nos setores I e II.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1999, será o seguinte:

I – TERRENOS

Setor 1 – R\$ 3.000,00

Setor 2 – R\$ 2.250,00

Setor 3 – R\$ 1.500,00

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no Município de União de Minas.

I – Categoria 1 – Casa

Edificação de pavimento único destinada exclusivamente à morada.

II – Categoria 2 – Apartamento

Edificação com mais de um pavimento e com entradas independentes para cada morada.

III – Categoria 3 – Telheiro

Edificação não destinada à morada, coberta e sem paredes externas.

IV – Categoria 4 – Galpão

Edificação com cobertura em telhas metálicas, telhas fibrocimento ou telhas cerâmicas, sem paredes divisórias e destinado exclusivamente ao comércio.

V – Categoria 5 – Indústria

Edificação destinada exclusivamente à transformação de matéria prima.

VI – Categoria 6 – Sala Comercial

Edificação destinada exclusivamente para o comércio.

VII – Categoria 7 – Sobrado

Edificação com mais de um pavimento e entrada única.

VIII – Categoria 8 – Especial

Edificação que não se enquadra nas categorias anteriores.

Art. 5º - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

I – EDIFICAÇÕES

- a) Categoria 1 – R\$ 185,00/m²
- b) Categoria 2 – R\$ 250,00/m²
- c) Categoria 3 – R\$ 70,00/m²
- d) Categoria 4 – R\$ 100,00/m²
- e) Categoria 5 – R\$ 200,00/m²
- f) Categoria 6 – R\$ 200,00/m²
- g) Categoria 7 – R\$ 250,00/m²
- h) Categoria 8 – R\$ 200,00/m²

Art. 6º - As alíquotas a serem utilizadas para cálculo do IPTU, serão as seguintes:

- I – Setor 1 – Área Territorial – R\$ 2,00 (dois reais)
Área Predial - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)
- II – Setor 2 – Área Territorial – R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos)
Área Predial - R\$ 0,30 (trinta centavos)
- III – Setor 3 – Área Territorial – R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos)
Área Predial - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)

Art. 7º - O valor das taxas a serem cobradas pela municipalidade, referente ao ano de 1999, serão as seguintes:

I – Taxa de conservação de vias:

Setor I – R\$ 0,20/m de testada do lote ; Setor II – R\$ 0,15/m de testada do lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

II – Taxa de limpeza pública:

Setor I- R\$ 0,25/m de testada de lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada de lote.

III – Taxa de coleta de lixo residencial:

Setor I – R\$ 0,10/m² de construção; Setor II – R\$ 0,10/m² de construção; Setor III – R\$ 0,10/m² de construção.

IV – Taxa de expediente:

Setor I – R\$ 3,00, Setor II – R\$ 3,00 e Setor III – R\$ 3,00

Parágrafo Único: As taxas previstas nos incisos I e II incidirão somente em relação aos imóveis situados nas vias pavimentadas.

Art. 8º - Deverá ser discriminado no carnet de pagamento o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 9º - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre os imóveis situados nas confluências das vias públicas (lotes de esquina), serão considerados todas as testadas do referido imóvel.

Parágrafo Único – Existindo sobre o lote duas ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, desde que exista o serviço que incida a taxa.

Art. 10 – O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), desde que pago na totalidade até o dia 30 (trinta) do mês de abril de 1999.

§ 1º - O desconto referido no “caput” deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

§ 2º - Se o contribuinte quitar o IPTU até o dia 30/05/99, pagará o valor original sem o desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 11 –O recolhimento do IPTU poderá também ser efetuado em 3 parcelas mensais, 30/04/99, 30/05/99 e 30/06/99 de iguais valores.

Art. 12 – Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de vias e de limpeza pública, os imóveis situados nos setores II e III.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas / MG., 23 de dezembro de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.